



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
BIBLIOTECA**

Publicado em 16 de agosto de 2016

LEI Nº 3237/2016 DE 15 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe Sobre o Sistema de Premiação por Desempenho para Servidores Ligados a Área de Segurança no Município de Niterói e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica implantado o SISTEMA DE PREMIAÇÃO POR DESEMPENHO aos policiais militares, policiais civis, que cumprirem as metas estabelecidas no Sistema Integrado de Metas (SIM) da Secretaria de Estado de Segurança Pública, para as Circunscrições Integradas de Segurança Pública (CISP), localizadas no município de Niterói.

Parágrafo único. Entende-se por meta, para fins de aplicação do sistema de premiação ora implantado, o resultado esperado com relação a diversos indicadores estratégicos de criminalidade, estabelecidos pelo Instituto de Segurança Pública para o trimestre avaliado.

Art.2º. Os indicadores estratégicos de criminalidade que terão metas para fins do sistema de premiação por desempenho ora implantado serão:

I – Letalidade violenta, compreendendo as seguintes categorias:

- a) homicídio doloso;
- b) autos de resistência;
- c) latrocínio;
- d) lesão corporal seguida de morte.

II – roubos de veículos;

III – roubos de rua, nas seguintes categorias:

- a) a transeuntes;
- b) em coletivos;
- c) de celulares.

Art.3º. Fica instituída, sem aumento de despesa, a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do sistema de premiação por desempenho e por cumprimento de metas, que será composta por representantes das seguintes Secretarias:

- I – Secretaria Municipal de Ordem Pública (SEOP);
- II – Secretaria Municipal de Planejamento, Controle e Modernização da Gestão (SEPLAG);
- III – Secretaria Municipal de Fazenda (SMF);
- IV – Procuradoria Geral do Município (PGM).

§1º. A comissão ora instituída será presidida pelo representante da Secretaria de Ordem Pública.



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
BIBLIOTECA**

§2º. As decisões da comissão ora instituída serão tomadas por maioria simples de seus membros, pertencendo ao representante da SEOP, em caso de empate, o voto de qualidade.

§3º. A participação na comissão ora instituída não implicará o pagamento de gratificação.

Art.4º. As metas serão as estabelecidas pela Secretaria de Segurança do Estado e publicadas no Diário Oficial do Estado para o período de avaliação.

Parágrafo único. Ao final de cada ciclo, de 3 (três) meses, após a publicação dos dados oficiais pelo Governo Estadual, a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do sistema de premiação por desempenho, se reunirá para analisar os resultados obtidos e solicitar às Instituições envolvidas a relação dos servidores que integraram a CISP, que porventura tenha cumprido as metas pelo período analisado, para que se efetive a premiação.

Art.5º. O monitoramento do cumprimento das metas estabelecidas será efetuado por meio de critérios objetivos, baseados nos resultados obtidos pelas Unidades Integrantes do Sistema de Segurança,

§1º. Fica autorizada a celebração de convênio com o Estado do Rio de Janeiro para a transferência do valor necessário ao pagamento da premiação no valor de até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por trimestre, a todos os servidores Estaduais que fizerem parte da CISP que cumprir a meta estabelecida.

§2º. O pagamento e a transferência a que aludem o parágrafo anterior fica condicionada à celebração e implementação do convênio de que trata o § 1º.

§3º. Para fazer jus à referida premiação, o servidor deverá ter integrado a CISP durante todo o trimestre avaliado.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar as medidas administrativas necessárias à plena consecução desta Lei, podendo regulamentá-la por Decreto no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Niterói, Em 15 de agosto de 2016
Rodrigo Neves - Prefeito
PROJETO DE LEI Nº. 005/2016 - AUTOR: MENSAGEM EXECUTIVA Nº 02/16**